



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA-INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E
CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2008

Registro de Preços

PROCESSO N.º 23036.002999/2008-85

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de servidores de rede de alto desempenho com seus respectivos racks e acessórios, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E
CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411- CEP 70047-
900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008 – DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.002999/2008-85

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 29/10/2008

Horário: 10h00min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de servidores de rede de alto desempenho com seus respectivos racks e acessórios, incluindo a prestação de serviços de garantia a serem instalados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no

Ministério da Educação (MEC), na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos localizados em Brasília, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência e respectivos encartes – (Anexo I)**
- b) Minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato -(Anexo II)**
- c) Minuta de Contrato-(Anexo III)**

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global

ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão (Registro de Preços)** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18h**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6– DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00 do dia 29 de outubro de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.7.3 e 12.7.4** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do termo de referência anexo I deste edital, devendo conter o detalhamento de todas as características dos equipamentos e/ou serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos equipamentos e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

7.9.2. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h00 do dia 29 de outubro de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 38/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Custo do Termo de Referência que constitui o Anexo I – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e

c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoieiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoieiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos**

termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente

justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

12.5. Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

12.6. A existência de qualquer outra restrição na habilitação, das microempresas ou empresas de pequeno porte, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.7.1. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**;

12.7.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.7.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.7.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E
CONVÊNIOS**

Esplanada dos Ministérios Bl. L Anexo I – 4º andar, sala 411 – CEP 70047-900 Brasília-DF

Fones (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436 - e-mail: pregao@inep.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008 – DTDIE/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.10. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.12. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.16. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a

negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, na forma de minuta constante do **Anexo II**, com o fornecedor primeiro classificado por item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço

do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

15.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O INEP convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

15.5. O prazo previsto no subitem 15.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

15.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

15.7. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme Art. 10, do Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.

15.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01, respeitando o limite previsto no § 3º do Art. 8º do mesmo Decreto e na IN-MARE n.º 08, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 08 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342/02, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

17.1. O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo indicar mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante prioritário, respeitado o limite previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto do SRP.

17.3. A convocação do Proponente, pelo INEP, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o INEP poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

18. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931)

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1. A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.1.2. Por iniciativa do INEP, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

22 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio total estimado para a presente aquisição é de R\$ 10.928.509,24 (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Planilha anexa ao Termo de Referência.

22.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral da seguinte forma:

- INEP: Programa 1449, Ação 2272, PTRES 021112, Natureza da Despesa 449052 – Material Permanente;
- CAPES: PTRES 003124
- MEC: PTRES 1710
- FNDE: Ação–Administração da Unidade–0750.2000.0053

23- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes do item 10 do Termo de Referência (Anexo “I”) e da minuta de Contrato (Anexo “III”), partes integrantes deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais com a emissão do Termo de Aceitação, emitido pelo representante do INEP, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

24.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura**.

24.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.5. A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediato** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

24.6. A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

24.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

24.8. Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

24.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

24.10. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

24.11. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

25– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a

União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

25.2. A recusa injustificada em assinar a Ata e/ou o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, previsto no Termo de Referência que integra este Edital.

25.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa,

deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

25.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

25.6. No caso de a empresa vencedora ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

25.7. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

25.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

25.9. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.1 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

25.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

25.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

25.12. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

25.13. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

25.14. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no INEP em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

26. DA CONTRATAÇÃO

26.1. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da

convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

26.2. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

26.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

26.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

26.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

26.3. Terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

26.4. O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços e do contrato.

27.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, por falta de previsão no respectivo Termo de Referência.

27.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

27.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento com prestação de serviços durante o prazo de garantia.

27.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

27.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

27.12. Os bens deverão ser entregues, com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

27.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.931 de 19 de setembro de 2001, 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

27.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 15 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro Oficial do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008 – DTDIE/INEP

PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de servidores de rede de alto desempenho com seus respectivos racks e acessórios, incluindo a prestação de serviços de garantia a serem instalados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no Ministério da Educação (MEC), na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos localizados em Brasília, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) é responsável, entre outros, por desenvolver, manter e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do Inep, bem como administrar os seus recursos de informação e informática de forma integrada, de forma a assegurar a todas as Diretorias da Instituição o acesso às informações constantes nos bancos de dados do Inep.

Tendo em vista a relevância das informações coletadas, esta Diretoria tem realizado diversas atividades que visam à modernização dos sistemas existentes, automatização de processos internos, otimização dos investimentos em tecnologia da informação, de modo a garantir maior qualidade às informações, além de agilidade no processo de coleta, processamento e disseminação de dados.

Considerando que o Inep realiza avaliações da educação brasileira para subsidiar o MEC com informações para tomada de decisões sobre políticas públicas de educação, a disponibilização de tais serviços é apoiada fundamentalmente nos serviços ofertados pela Internet, como:

- Divulgação dos resultados do Enade, Enem, avaliação das condições de ensino e das instituições educacionais;
- Divulgação de dados estatísticos relacionados à educação no Brasil;
- Prestação de serviços de biblioteca;
- Divulgação de publicações e notícias sobre pesquisas e educação;
- Prestação de serviços à comunidade através do cadastro de escolas da educação básica e superior;
- Acompanhamento e divulgação de licitações;
- Prestação de serviços de e-mail;

Através desses serviços, usuários em todo o Brasil, sejam eles ligados ao processo educacional (professores e alunos), bem como a população em geral, podem receber informações de extrema importância da situação do ensino no Brasil.

Estas pesquisas fundamentais fazem com que estes serviços disponibilizados no site do INEP, na Internet, tenham um grande número de acessos diários, sofrendo aumento significativo na época de divulgação de resultados do **Enade, Enem, Encceja, avaliação das condições de ensino e das instituições educacionais**, divulgações estas que demandam um alto número de acessos e tornam os serviços prestados pela Internet de extrema importância e criticidade para o INEP.

Um dos problemas mais graves para os serviços disponibilizados na internet é a performance das aplicações acessadas pelos usuários, além da própria disponibilidade de acesso.

Assim sendo, como no decorrer dos últimos anos, o número de serviços disponibilizados e a quantidade de usuários destes serviços aumentou significativamente, tal fato gerou a necessidade de aquisição de novos servidores com maior capacidade de processamento.

Alem disso, a estruturação do novo CPD no Prédio novo do Inep, demandará mais equipamentos que permitirão implementar políticas de alta disponibilidade dos serviços com mais qualidade e mais segurança.

Então, com o intuito de garantir um tempo de resposta satisfatório, a confiança a alta disponibilidade e a fidedignidade dos serviços e dos dados a serem disponibilizados para a formulação de políticas públicas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, é fundamental a aquisição de novos servidores para atendimento das necessidades dos projetos de sistemas de informação finalísticos (Educacenso, Censo da Educação Superior, Enem, Enade, Encceja), entre outros desta Autarquia, bem como atender as demandas de sistemas de informação provenientes do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) no âmbito do MEC, da Capes e do FNDE.

3. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Para fornecimento dos equipamentos a empresa deverá observar o seguinte:

a) Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (disjuntores, tomadas, cabos, etc) necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;

b) Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir a instalação, o bom funcionamento, o suporte e a manutenção dos equipamentos e softwares fornecidos;

c) Deverá ser entregue documentação completa dos equipamentos descrevendo toda a parte lógica e elétrica

4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

4.1 O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

4.1.1. Em no máximo 1 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;

4.1.2. Em no máximo 4 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.

4.1.3. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;

- 4.1.4. Término do reparo: momento em que os equipamentos passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estão instalados, com ateste de representante do Inep; e
 - 4.1.5. Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o Inep.
- 4.2 Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.
- 4.3 Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do Inep e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;
- 5.2 Geração e entrega de toda a documentação descrevendo o processo de instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

6. DA GARANTIA

- 6.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 36 meses;
- 6.2. A garantia deverá ser do fabricante do equipamento;
- 6.3. Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para a Contratante.
- 6.4. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contadas do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE ou da área competente dos órgãos vinculados a este Termo de Referência.
 - Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
- 6.5. O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento on-site em , no máximo, de 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.
- 6.6. Resolução de problema em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.
- 6.7. No máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A,

do presente Termo de Referência, de propriedade da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2. Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.2.1. Inep: Prédio do Inep situado no SRTVS 701, Quadra 03 Bloco M, Edifício Inep, 7º andar – Brasília/DF;

7.2.2. MEC e Capes: Prédio do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Subsolo, Brasília/DF;

7.2.3. FNDE: SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea, **x** andar, Brasília/DF.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado pela Comissão de Recebimento de Material Permanente dos respectivos órgãos;

8.2. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;

8.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação e a configuração, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação.

8.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação;

8.4. Os equipamentos deverão conter somente elementos novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

8.5. Uma vez entregues os equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

8.5.1. A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos elementos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do Inep e setores correspondentes dos órgãos participantes;

8.5.2. Cada elemento será verificado de acordo com as características técnicas descritas neste documento, sendo

posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

8.6. Qualquer elemento será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- 8.6.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste documento e da proposta vencedora;
- 8.6.2. Caso seja detectado que qualquer componente da aquisição aqui tratada não seja novo;
- 8.6.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- 8.6.4. Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP. Neste caso o produto volta ao status do Item 8.1.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade para representar o INEP, e por servidores competentes dos órgãos do MEC, da Capes e do FNDE;

- 9.1. O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.2. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo, o **Inep** e demais órgãos participantes obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- b) efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado com essa finalidade para representar o INEP, e por servidores competentes dos órgãos do MEC, da Capes e do FNDE;
- d) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se

conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

e) verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento e

f) efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

g) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário;

h) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo;

j) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;

l) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo;

m) Emitir, por intermédio das áreas competentes dos órgãos vinculados a este Termo de Referência, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

n) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com o estatuído nos arts. 31 a 36 da IN MPOG 02/2008;

10.2. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa vencedora obriga-se a:

a) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

b) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

c) cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;

d) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP e demais órgãos participantes;

e) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP e demais órgãos participantes;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços;

g) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao INEP e demais órgãos participantes qualquer ônus ou

responsabilidade, pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

h) comunicar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP e demais órgãos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP e demais órgãos participantes;

j) responder e ressarcir o INEP e demais órgãos participantes ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

k) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

l) manter durante o período de vigência do contrato a ser firmada a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) oferecer suporte técnico durante o período em que durar a garantia, conforme item 6.1 deste documento;

n) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

o) Executar o contrato de acordo com o estatuído nos arts. 31 a 36 da IN MPOG 02/2008;

A responsabilidade da contratada será exclusiva.

A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "e" deste subitem não transfere ao INEP e demais órgãos participantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado, razão pela qual a empresa vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o INEP e demais órgãos participantes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de

serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.4. No caso de a empresa vencedora ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.1 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio total estimado para a presente aquisição é de R\$ 10.928.509,24 (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Planilha anexa nesse Termo de Referência.

12.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral da seguinte forma:

- INEP: Programa 1449, Ação 2272 - GAP, PTRES 021112, Natureza da Despesa 449052 – Material Permanente;
- CAPES: PTRES 003124
- MEC: PTRES 1710
- FNDE: Ação–Administração da Unidade–0750.2000.0053

Brasília, 06 de outubro de 2008.

(Original assinado por)
Gicele Martins Teixeira
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo.

(Original assinado por)
Gerson da Silva Barrey
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS – ITEM 1

SERVIDORES DE REDE DE ALTO DESEMPENHO – TIPO A			
1. QUANTO AOS PROCESSADORES E MEMÓRIAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
1.1.	<p>Deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) sockets para permitir a instalação de 2 (dois) chips de Processadores.</p> <ul style="list-style-type: none">• O processador deverá possuir a tecnologia Intel VT ou similar (para AMD), para permitir PARA-VIRTUALIZAÇÃO de sistema operacional;• Deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) processadores instalados, com núcleo quádruplo, com índice de desempenho que atenda ao especificado abaixo.		
1.2.	<p>Índice SPECint_rate_base auditado maior do que 112 (cento e doze pontos) no teste CPU2006, para o equipamento ofertado ou equipamento de mesma arquitetura.</p> <ul style="list-style-type: none">• Entende-se como mesma arquitetura, equipamento auditado do mesmo fabricante e série do equipamento ofertado, com a mesma placa mãe, mesma quantidade e mesmo modelo de processador daquele equipamento ofertado.• O índice SPECint_rate2006 (baseline) utilizado como referência serão validados junto ao site Internet http://www.spec.org - <i>Standard Performance Evaluation Corporation</i>.• Não serão aceitas estimativas para modelos de equipamentos não auditados		

	pelelo SPEC.		
1.3.	<p>Deverá possuir memória tipo 667 MHz ECC SDRAM ou superior com capacidade instalada de 64 (sessenta e quatro) GB em módulos de memória idênticos entre si.</p> <ul style="list-style-type: none"> Utilização de tecnologia Fully Buffered DIMMs (FBD), correção de <i>multi-bit errors</i> como Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC e suportar <i>memory mirroring</i> ou <i>spare memory</i> por hardware; 		

2. QUANTO A BIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
2.1.	<p>A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou customizada para o fabricante do servidor com permissão de atualização da BIOS remotamente através do software de gerenciamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> O Relógio/calendário deve ser em memória não volátil e a senha poderá ser ativada e desativada através da configuração na BIOS; Deverá haver senha para acesso de usuário e supervisor distinto e capacidade de inibir o boot pelo DVD ou pen drive. Deverá suportar APM 1.2 ou ACPI 2.0; 		

3. QUANTO A MOTHERBOARD

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
3.1.	Deverá possuir, no mínimo, 3(três) slots do tipo PCI-Express x8 ou x4, ou a combinação desses;		
3.2.	Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) interfaces USB 2.0 instaladas, sendo duas frontais;		
3.3.	Deverá possuir, no mínimo, 1(uma) interface serial compatível com padrão UART 16550A ou equivalente, com conector DB-9 (padrão EIA/TIA RS232 C) ou RJ-45;		
3.4.	Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas mini-din (OS-2) ou USB, específicas para conexão de mouse e teclado, no caso específico de conexão USB para teclado e mouse deverá ser fornecido adaptador USB – mini-din (OS-2) para teclado e mouse, compatíveis com os switch KVM do RACK constante deste Termo de Referência.		
3.5.	Quando configurado com dois processadores, em caso de falha de qualquer um deles, o servidor		

	deverá reinicializar automaticamente, sem necessidade de intervenção manual, com o processador restante em funcionamento;		
--	---	--	--

4. QUANTO A INTERFACE CONTROLADORA

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
4.1.	Deverá possuir interface controladora RAID, com taxa de transferência de 3Gb/s no mínimo, com suporte em no mínimo 6(seis) discos Hot-Plug/Hot-Swap.		
EM MODO ON-LINE			
4.2.	Deverá permitir a expansão de capacidade do array de discos, migração de nível de RAID;		
4.3.	Deverá permitir suporte a Battery-Black Write Cache de no mínimo 256MB, protegida com autonomia de no mínimo 24 horas;		
4.4.	Deverá permitir possuir software de configuração de array que permita o diagnostico do array de discos		
4.5.	Deverá permitir suporte no mínimo a RAID 5/1/1+0/0;		
4.6.	Deverá permitir controladora deve possuir integração com o software de gerenciamento ofertado de modo a emitir alertas pró-ativos na eminência de falha de discos;		

5. QUANTO AOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA A	DOCUMENTAÇÃO O
5.1.	Deverá possuir, no mínimo, de 3 (três) unidades de disco rígido internas ao gabinete, de 2.5" ou 3.5", com capacidade de 146 (cento e quarenta e seis) GB , padrão SAS ou superior. <ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de rotação de 15k RPM, totalmente compatível com a controladora de discos ofertada com o equipamento, padrão Hot-Plug/Swap permitindo a troca dos dispositivos em caso de defeito, sem o desligamento da máquina. 		
5.2.	Deverá possuir unidade leitora óptica CD/DVD-ROM, compatível com mídias DVD-R, CD-R,DVD-/+RW e CD-RW, com velocidades de 24x ou superior para leitura de CD e 8x ou superior para leitura de DVD.		

6. QUANTO AO VÍDEO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO O
6.1.	Deverá possuir controladora de vídeo padrão		

SVGA com mínimo de 8MB de memória SDRAM, com interface conector padrão DB-15 fêmea (15 pinos) integrada à placa mãe.

7. QUANTO A INTERFACE DE REDE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
7.1.	<p>Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces de rede, padrão Ethernet 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T, com suporte TCP/IP offload Engine (TOE) ativado</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede, capacidade de operar no modo full-duplex, reconhecimento automático da rede (autosense), Deverá suportar conector blindado, padrão RJ-45 fêmea; Deverá possuir indicador luminoso de atividade de rede (link), Deverá suportar aos padrões de controle de fluxo (IEEE 802.3x) e auto negociação (IEEE 802.3ab), protocolo SNMP, Wake-on-Lan (WOL), barramento PCI-Express ou integrada à placa principal, suporte a funções de “fail over” e balanceamento de carga. 		

8. QUANTO AOS DEMAIS REQUISITOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
8.1.	<p>Deverá suportar software de configuração dos arrays de disco, incluindo configuração de volumes, discos hot-spare e controle dos níveis de RAID.</p> <ul style="list-style-type: none"> Recurso de hardware, desenvolvido pelo próprio fabricante, com porta exclusiva para gerenciamento remoto e in-band. 		
8.2.	Deverá permitir gerenciamento local ou através de console remota com utilização de interface Web, utilizando o protocolo TCP/IP;		
8.3.	Deverá suportar SSL (Secure Sockets Protocol);		

CARACTERÍSTICAS DE NOTIFICAÇÕES

8.4.	Deverá permitir geração de alertas pró-ativos e envio de mensagens, de falhas potenciais nos componentes do servidor, para e-mail ou Pager do Administrador;		
8.5.	Deverá permitir a verificação das informações de configuração de hardware, a execução de diagnósticos online, atualização de BIOS e firmware;		

8.6.	Deverá permitir o monitoramento da performance do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir limites determinados;		
8.7.	Deverá suportar padrão SNMP;		
8.8.	Deverá permitir recurso para detecção de falhas na temperatura, ventiladores e problemas de voltagem com notificação de alerta para o administrador do sistema.		

9. QUANTO A COMPATIBILIDADE E SUPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
9.1.	O equipamento deverá constar na Windows Server Catalog (http://www.windowsservercatalog.com/), como compatível com os sistemas operacionais MS Windows Server 2003;		
9.2.	O equipamento deverá constar na Red Hat Hardware Catalog (https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi), como compatível com os sistemas operacionais RHEL 3 ou superior, ou declaração do fabricante do servidor que o equipamento ofertado é compatível com o sistema Operacional Red Hat;		

10. QUANTO AO HARDWARE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
10.1.	Deverá ser do tipo Gabinete tipo rack 19" com no máximo 2U;		
10.2.	Deverá possuir fonte de alimentação redundante (n+1) com seleção automática 100 a 240 Vac, com potência para suprir a configuração máxima do equipamento, inclusive com a adição de periféricos e placas.		
10.3.	Deverá possuir indicadores luminosos frontais e individuais de funcionamento do equipamento.		
10.4.	Deverá possuir LED's para diversos para diagnósticos de problemas ou visor frontal no equipamento.		
10.5.	Deverá vir acompanhado de cabos de alimentação independentes, conectores externos identificados, trilhos do próprio fabricante, para instalação dos equipamentos em RACK padrão 19", elementos de fixação para organização de cabos. <ul style="list-style-type: none"> Deverá permitir acesso aos componentes internos sem a necessidade de utilizar ferramentas. 		
10.6.	Deverá possuir conjunto de ventiladores		

redundantes e hot swap capazes de manter a temperatura interna adequada ao funcionamento do equipamento.

SERVIDORES DE REDE DE ALTO DESEMPENHO – TIPO B

11. QUANTO AOS PROCESSADORES E MEMÓRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
11.1.	<p>Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) sockets para permitir a instalação de 4 (quatro) chips de Processadores.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O processador deverá possuir a tecnologia Intel VT ou similar (para AMD), para permitir PARA-VIRTUALIZAÇÃO de sistema operacional; • Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) processadores instalados, com núcleo quádruplo, com índice de desempenho que atenda ao especificado abaixo. 		
11.2.	<p>Índice SPECint_rate_base auditado maior do que 112 (cento e doze pontos) no teste CPU2006, para o equipamento ofertado ou equipamento de mesma arquitetura.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entende-se como mesma arquitetura, equipamento auditado do mesmo fabricante e série do equipamento ofertado, com a mesma placa mãe, mesma quantidade e mesmo modelo de processador daquele equipamento ofertado. • O índice SPECint_rate2006 (baseline) utilizado como referência serão validados junto ao site Internet http://www.spec.org - <i>Standard Performance Evaluation Corporation</i>. • Não serão aceitas estimativas para modelos de equipamentos não auditados pelo SPEC. 		
11.3.	<p>Deverá possuir memória tipo 667 MHz ECC SDRAM ou superior com capacidade instalada de 128 (cento e vinte e oito) GB em módulos de memória idênticos entre si.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de tecnologia Fully Buffered DIMMs (FBD), correção de <i>multi-bit errors</i> como Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC e suportar <i>memory mirroring</i> ou <i>spare memory</i> por hardware; 		

12. QUANTO A BIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
12.1.	<p>A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou customizada para o fabricante do servidor com permissão de atualização da BIOS remotamente através do software de gerenciamento.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Relógio/calendário deve ser em memória não volátil e a senha poderá ser ativada e desativada através da configuração na BIOS;• Deverá haver senha para acesso de usuário e supervisor distinto e capacidade de inibir o boot pelo DVD ou pen drive.• Deverá suportar APM 1.2 ou ACPI 2.0;		

13. QUANTO A MOTHERBOARD

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
13.1.	Deverá possuir, no mínimo, 3(três) slots do tipo PCI-Express x8 ou x4, ou a combinação desses;		
13.2.	Deverá possuir, no mínimo,6 (seis) interfaces USB 2.0 instaladas, sendo duas frontais;		
13.3.	Deverá possuir, no mínimo, 1(uma) interface serial compatível com padrão UART 16550A ou equivalente, com conector DB-9 (padrão EIA/TIA RS232 C) ou RJ-45;		
13.4.	Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas mini-din (OS-2) ou USB, específicas para conexão de mouse e teclado, no caso específico de conexão USB para teclado e mouse deverá ser fornecido adaptador USB – mini-din (OS-2) para teclado e mouse, compatíveis com os switch KVM do RACK constante do Termo de Referência.		
13.5.	Quando configurado com dois processadores, em caso de falha de qualquer um deles, o servidor deverá reinicializar automaticamente, sem necessidade de intervenção manual, com o processador restante em funcionamento;		

14. QUANTO A INTERFACE CONTROLADORA

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
14.1.	Deverá possuir interface controladora RAID, com taxa de transferência de 3Gb/s no mínimo, com suporte em no mínimo 6(seis) discos Hot-Plug/Hot-Swap.		

EM MODO ON-LINE

14.2.	Deverá permitir a expansão de capacidade do array de discos, migração de nível de RAID;		
14.3.	Deverá permitir suporte a Battery-Black Write Cache de no mínimo 256MB, protegida com autonomia de no mínimo 24 horas;		
14.4.	Deverá permitir possuir software de configuração de array que permita o diagnostico do array de discos		
14.5.	Deverá permitir suporte no mínimo a RAID 5/1/1+0/0;		
14.6.	Deverá permitir controladora deve possuir integração com o software de gerenciamento ofertado de modo a emitir alertas pró-ativos na eminência de falha de discos;		

15. QUANTO AOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
15.1.	Deverá possuir, no mínimo, de 3 (três) unidades		

	<p>de disco rígido internas ao gabinete, de 2.5” ou 3.5”, com capacidade de 146 (cento e quarenta e seis) GB, padrão SAS ou superior.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de rotação de 15k RPM, totalmente compatível com a controladora de discos ofertada com o equipamento, padrão Hot-Plug/Swap permitindo a troca dos dispositivos em caso de defeito, sem o desligamento da máquina. 		
15.2.	Deverá possuir unidade leitora óptica CD/DVD-ROM, compatível com mídias DVD-R, CD-R, DVD-/+RW e CD-RW, com velocidades de 24x ou superior para leitura de CD e 8x ou superior para leitura de DVD.		

16. QUANTO AO VÍDEO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
16.1.	Deverá possuir controladora de vídeo padrão SVGA com mínimo de 8MB de memória SDRAM, com interface conector padrão DB-15 fêmea (15 pinos) integrada à placa mãe.		

17. QUANTO A INTERFACE DE REDE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
17.1.	<p>Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) interfaces de rede, padrão Ethernet 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T, com suporte TCP/IP offload Engine (TOE) ativado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede, capacidade de operar no modo full-duplex, reconhecimento automático da rede (autosense), • Deverá suportar conector blindado, padrão RJ-45 fêmea; • Deverá possuir indicador luminoso de atividade de rede (link), • Deverá suportar aos padrões de controle de fluxo (IEEE 802.3x) e auto negociação (IEEE 802.3ab), protocolo SNMP, Wake-on-Lan (WOL), barramento PCI-Express ou integrada à placa principal, suporte a funções de “fail over” e balanceamento de carga. 		

18. QUANTO AOS DEMAIS REQUISITOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
18.1.	Deverá suportar software de configuração dos arrays de disco, incluindo configuração de volumes, discos hot-spare e controle dos níveis de		

	RAID. <ul style="list-style-type: none"> Recurso de hardware, desenvolvido pelo próprio fabricante, com porta exclusiva para gerenciamento remoto e in-band. 		
18.2.	Deverá permitir gerenciamento local ou através de console remota com utilização de interface Web, utilizando o protocolo TCP/IP;		
18.3.	Deverá suportar SSL (Secure Sockets Protocol);		

CARACTERÍSTICAS DE NOTIFICAÇÕES

18.4.	Deverá permitir geração de alertas pró-ativos e envio de mensagens, de falhas potenciais nos componentes do servidor, para e-mail ou Pager do Administrador;		
18.5.	Deverá permitir a verificação das informações de configuração de hardware, a execução de diagnósticos online, atualização de BIOS e firmware;		
18.6.	Deverá permitir o monitoramento da performance do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir limites determinados;		
18.7.	Deverá suportar padrão SNMP;		
18.8.	Deverá permitir recurso para detecção de falhas na temperatura, ventiladores e problemas de voltagem com notificação de alerta para o administrador do sistema.		

19. QUANTO A COMPATIBILIDADE E SUPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
19.1.	O equipamento deverá constar na Windows Server Catalog (http://www.windowsservercatalog.com/), como compatível com os sistemas operacionais MS Windows Server 2003;		
19.2.	O equipamento deverá constar na Red Hat Hardware Catalog (https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi), como compatível com os sistemas operacionais RHEL 3 ou superior, ou declaração do fabricante do servidor que o equipamento ofertado é compatível com o sistema Operacional Red Hat;		

20. QUANTO AO HARDWARE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
20.1.	Deverá ser do tipo Gabinete tipo rack 19" com no máximo 2U;		
20.2.	Deverá possuir fonte de alimentação redundante (n+1) com seleção automática 100 a 240 Vac,		

	com potência para suprir a configuração máxima do equipamento, inclusive com a adição de periféricos e placas.		
20.3.	Deverá possuir indicadores luminosos frontais e individuais de funcionamento do equipamento.		
20.4.	Deverá possuir LED´s para diversos para diagnósticos de problemas ou visor frontal no equipamento.		
20.5.	Deverá vir acompanhado de cabos de alimentação independentes, conectores externos identificados, trilhos do próprio fabricante, para instalação dos equipamentos em RACK padrão 19", elementos de fixação para organização de cabos. <ul style="list-style-type: none"> • Deverá permitir acesso aos componentes internos sem a necessidade de utilizar ferramentas. 		
20.6.	Deverá possuir conjunto de ventiladores redundantes e hot swap capazes de manter a temperatura interna adequada ao funcionamento do equipamento.		

RACKS DE SERVIDORES– TIPO A/B**21. RACK PADRÃO 19 “42U**

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
21.1.	Deverá possuir padrão 19" para acomodação de SERVIDORES constantes deste Termo de Referência.		
21.2.	Deverá possuir altura de, no mínimo, 42 (U).		
21.3.	Deverá possuir base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso. <ul style="list-style-type: none">• Deverá possuir elementos de fixação para organização de cabos.• Deverá possuir portas (frontal, laterais e traseira) que permitam ser trancada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos.		
21.4.	Deverá possuir unidades de distribuição de energia (PDU) com potência suficiente para alimentar todos os equipamentos instalados, com distância suficiente entre elas para que todas possam ser usadas simultaneamente. <ul style="list-style-type: none">• Possuir unidades de distribuição de energia (réguas) com alimentações e disjuntores independentes de forma que pelo menos 16 (dezesesseis) servidores sejam alimentados por, no mínimo, dois circuitos diferentes, não existindo um ponto único de falha de alimentação.		
21.5.	Deverá possuir console LCD de, no máximo, 1U, já considerados a bandeja retrátil e trilhos. <ul style="list-style-type: none">• Deverá possuir 1 (um) monitor LCD Flat Panel, TFT, matriz ativa, de, no mínimo, 15" de área visível, com <i>dot pitch</i> máximo de 0,30 e resolução de, no mínimo, 1024 x 768.		
21.6.	Deverá possuir mouse óptico trackball, conexão USB, podendo ser integrado ao teclado. <ul style="list-style-type: none">• Deverá possuir teclado multimídia USB, padrão ABNT 2.		
21.7.	A console será compartilhada entre todos os servidores instalados no rack, através de um dispositivo comutador apropriado, que deverá ser fornecido com a solução. <ul style="list-style-type: none">• Switch KVM: deverá ocupar, no máximo, 2U• Deverá permitir o controle, de no mínimo, 16 (dezesesseis) CPUs		

	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir recurso OSD (on screen display) para seleção, via teclado, da CPU a ser montada; 		
21.8.	Acompanhar conjuntos de cabos e softwares necessários ao seu funcionamento;		
21.9.	Deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos SERVIDORES a serem adquiridos.		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – TERMO DE ACEITE (TA)

A Diretoria de Tecnologia da Informação – MEC/SE/DTI, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite**, referente à ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES dos seguintes equipamentos:

Brasília, ____ de _____ de 2008

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos/serviço listados na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIDORES DE REDE DE ALTO DESEMPENHO – TIPO A	40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIDORES DE REDE DE ALTO DESEMPENHO – TIPO B	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RACKS PARA SERVIDORES DE REDE	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (MENOR PREÇO GLOBAL)			R\$ 0,00

(*) A LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS VALORES UNITÁRIOS E OS VALORES TOTAIS DE CADA EQUIPAMENTO.

Brasília, ____ de _____ de 2008

Responsável pela Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D – PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS POR ÓRGÃO

QUANTITATIVOS DISTRIBUÍDOS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	TIPOS	QUANTIDADE
INEP	SERVIDORES TIPO A	20
	SERVIDORES TIPO B	30
	RACKS	05
MEC	SERVIDORES TIPO A	10
	SERVIDORES TIPO B	30
	RACKS	04
CAPES	SERVIDORES TIPO A	10
	SERVIDORES TIPO B	10
	RACKS	03
FNDE	SERVIDORES TIPO B	10
	RACKS	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
PLANILHA DE CUSTOS

Cotação Total	Quantidade	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		VALOR MÉDIO	
		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Serviços de Rede de Alto Desempenho Tipo A	40	R\$ 76.231,00	R\$ 3.049.240,00	R\$ 58.930,00	R\$ 2.357.200,00	R\$ 59.031,36	R\$ 2.361.254,40	R\$ 49.200,00	R\$ 1.968.000,00	R\$ 60.848,09	R\$ 2.433.923,60
Servidores de Rede de Alto Desempenho Tipo B	80	R\$ 136.621,00	R\$ 10.929.680,00	R\$ 83.980,00	R\$ 6.718.400,00	R\$ 81.786,24	R\$ 6.542.899,20	R\$ 108.000,00	R\$ 8.640.000,00	R\$ 102.596,81	R\$ 8.207.744,80
Racks para Servidores do Tipo A	13	R\$ 19.533,00	R\$ 253.929,00	R\$ 19.999,00	R\$ 259.987,00	R\$ 21.726,72	R\$ 282.447,36	R\$ 27.000,00	R\$ 351.000,00	R\$ 22.064,68	R\$ 286.840,84
Total Geral											R\$ 10.928.509,24

CAPES	Quantidade	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		VALOR MÉDIO	
		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Serviços de Rede de Alto Desempenho Tipo A	10	R\$ 76.231,00	R\$ 762.310,00	R\$ 58.930,00	R\$ 589.300,00	R\$ 59.031,36	R\$ 590.313,60	R\$ 49.200,00	R\$ 492.000,00	R\$ 60.848,09	R\$ 608.480,90
Servidores de Rede de Alto Desempenho Tipo B	10	R\$ 136.621,00	R\$ 1.366.210,00	R\$ 83.980,00	R\$ 839.800,00	R\$ 81.786,24	R\$ 817.862,40	R\$ 108.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 102.596,81	R\$ 1.025.968,10
Racks para Servidores do Tipo A	3	R\$ 19.533,00	R\$ 58.599,00	R\$ 19.999,00	R\$ 59.997,00	R\$ 21.726,72	R\$ 65.180,16	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 22.064,68	R\$ 66.194,04
Total Geral CAPES											R\$ 1.700.643,04

FNDE	Quantidade	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		VALOR MÉDIO	
		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Serviços de Rede de Alto Desempenho Tipo A	0		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -
Servidores de Rede de Alto Desempenho Tipo B	10	R\$ 136.621,00	R\$ 1.366.210,00	R\$ 83.980,00	R\$ 839.800,00	R\$ 81.786,24	R\$ 817.862,40	R\$ 108.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 102.596,81	R\$ 1.025.968,10
Racks para Servidores do Tipo A	1	R\$ 19.533,00	R\$ 19.533,00	R\$ 19.999,00	R\$ 19.999,00	R\$ 21.726,72	R\$ 21.726,72	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 22.064,68	R\$ 22.064,68
Total Geral FNDE											R\$ 1.048.032,78

MEC/SECRETARIA EXECUTIVA	Quantidade	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		VALOR MÉDIO	
		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Serviços de Rede de Alto Desempenho Tipo A	10	R\$ 76.231,00	R\$ 762.310,00	R\$ 58.930,00	R\$ 589.300,00	R\$ 59.031,36	R\$ 590.313,60	R\$ 49.200,00	R\$ 492.000,00	R\$ 60.848,09	R\$ 608.480,90
Servidores de Rede de Alto Desempenho Tipo B	30	R\$ 136.621,00	R\$ 4.098.630,00	R\$ 83.980,00	R\$ 2.519.400,00	R\$ 81.786,24	R\$ 2.453.587,20	R\$ 108.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 102.596,81	R\$ 3.077.904,30
Racks para Servidores do Tipo A	4	R\$ 19.533,00	R\$ 78.132,00	R\$ 19.999,00	R\$ 79.996,00	R\$ 21.726,72	R\$ 86.906,88	R\$ 27.000,00	R\$ 527.391.000,00	R\$ 22.064,68	R\$ 88.258,72
Total Geral MEC/Secretaria Executiva											R\$ 3.774.643,92

INEP	Quantidade	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		VALOR MÉDIO	
		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
Serviços de Rede de Alto Desempenho Tipo A	20	R\$ 76.231,00	R\$ 1.524.620,00	R\$ 58.930,00	R\$ 1.178.600,00	R\$ 59.031,36	R\$ 1.180.627,20	R\$ 49.200,00	R\$ 984.000,00	R\$ 60.848,09	R\$ 1.216.961,80
Servidores de Rede de Alto Desempenho Tipo B	30	R\$ 136.621,00	R\$ 4.098.630,00	R\$ 83.980,00	R\$ 2.519.400,00	R\$ 81.786,24	R\$ 2.453.587,20	R\$ 108.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 102.596,81	R\$ 3.077.904,30
Racks para Servidores do Tipo A	5	R\$ 19.533,00	R\$ 97.665,00	R\$ 19.999,00	R\$ 99.995,00	R\$ 21.726,72	R\$ 108.633,60	R\$ 27.000,00	R\$ 527.391.000,00	R\$ 22.064,68	R\$ 110.323,40
Total Geral INEP											R\$ 4.405.189,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008 – DTDIE/INEP
PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008
PROCESSO Nº 23036.002999/2008-85**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de **dois mil e xxxxx**, O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado representada por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2008**, publicado no DOU do dia, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do Processo nº **23036.002999/2008-85**, **RESOLVE registrar os preços**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

1º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nºxxxxxx, residente e domiciliado nxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

2º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

3º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.

1 – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de servidores de rede de alto desempenho com seus respectivos racks e acessórios, incluindo a prestação de serviços de garantia a serem instalados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no Ministério da Educação (MEC), na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos localizados em Brasília, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008**, e seus Anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant	Classificação por Empresa	Valor Unitário	Valor Total
1				1ª		
				2ª		
				3ª		

2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN-MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 8 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23/08/2002, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

5 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DTDIE ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

6 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no [art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993](#), compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Constituem obrigações das empresas:

a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2008 e nesta Ata;

b) fornecer o equipamento conforme quantidades acordadas, com prazo de garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do seu recebimento no Almoxarifado de cada órgão

c) substituir os equipamentos que se encontrar defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes do Termo de Referência e seu(s) anexo(s), sem qualquer ônus adicional para o INEP;

d) comunicar, no caso do Órgão Gestor, à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais- DTDIE/INEP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

e) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;

f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, INEP ou órgãos participantes, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados, bem como, manter o pessoal responsável, quando do fornecimento, devidamente uniformizados;

g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material sem ônus adicionais para o INEP.

8 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais com a emissão do Termo de Aceitação, emitido pelo representante do INEP, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Ao INEP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9 - DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

Será celebrado contrato de fornecimento com a(s) empresa(s) vencedoras com prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da sua assinatura.

O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2008, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios 2008, a cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

13 – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília-DF, de de 2008.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Razão social do fornecedor

(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2008 – DTDIE/INEP
PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

ANEXO III

MINUTA

**PROCESSO N.º 23036.002999/2008-85
CONTRATO N.º /2008.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002999/2008-85**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço unitário, complementar à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2008 – com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de servidores de rede de alto desempenho com seus respectivos racks e acessórios, incluindo a prestação de serviços de garantia a serem instalados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no Ministério da Educação (MEC), na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos localizados em Brasília, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 38/2008

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital do Pregão nº. 38/2008 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002999/2008-85**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Para fornecimento dos equipamentos a empresa deverá observar o seguinte:

- a) Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (disjuntores, tomadas, cabos, etc) necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;
- b) Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir a instalação, o bom funcionamento, o suporte e a manutenção dos equipamentos e softwares fornecidos;
- c) Deverá ser entregue documentação completa dos equipamentos descrevendo toda a parte lógica e elétrica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos especificados no Termo de Referência deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Inep: Prédio do Inep situado no SRTVS 701, Quadra 03 Bloco M, Edifício Inep, 7º andar – Brasília/DF;

MEC e Capes: Prédio do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Subsolo, Brasília/DF;

FNDE: SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea, x andar, Brasília/DF.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá responsabilizar-se pela instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;

Parágrafo Terceiro - Geração e entrega de toda a documentação descrevendo o processo de instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 36 meses.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser do fabricante do equipamento.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, a contratada deverá substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contadas do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.

- Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

Parágrafo Quarto - O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento on-site em , no máximo, de 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.

Parágrafo Quinto - Resolução de problema em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.

Parágrafo Sexto - No máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, do Termo de Referência, de propriedade da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- a) Em no máximo 1 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 4 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d) Término do reparo: momento em que os equipamentos passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estão instalados, com ateste de representante do Inep; e
- e) Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o Inep.

Parágrafo Primeiro - Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.

Parágrafo Segundo - Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do Inep e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade para representar o INEP, e por servidores competentes dos órgãos do MEC, da Capes e do FNDE.

Parágrafo Primeiro - O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Além de outras obrigações previstas neste Contrato , o **Inep obriga –se a:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- b) efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado com essa finalidade para representar o INEP;
- d) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- f) efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário;
- h) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo;
- j) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;
- l) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo;
- m) Emitir, por intermédio das áreas competentes dos órgãos vinculados a este Termo de Referência, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo - Além de outras obrigações previstas neste contrato, a Contratada obriga-se a:

- a) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

- c) cumprir fielmente o que estabelece o Contrato e o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- d) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- e) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- g) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;
- h) comunicar à Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;
- j) responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;
- l) manter durante o período de vigência do contrato a ser firmada a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) oferecer suporte técnico durante o período em que durar a garantia;
- n) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente contrato;
- o) Caberá a contratada a responsabilidade exclusiva sobre ações civis, penais, trabalhistas e outras, decorrentes de sua ação e/ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor estimativo de R\$...... (conforme a proposta final vencedora) pelo fornecimento de servidores de rede de alto desempenho com seus respectivos racks e acessórios, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº xxx., Natureza de Despesa 449052 – Material Permanente, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2008NE..... de .. de de 2008, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais com a emissão do Termo de Aceitação, emitido pelo representante do INEP, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Parágrafo Primeiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada **na Nota Fiscal/Fatura**.

Parágrafo Terceiro– Respeitadas as condições previstas nos subitens precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto – A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediate** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Quinto – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Sexto – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo – Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Nono – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Dez – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração,

inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

Parágrafo Nono - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Dez - Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Onze - No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Doze - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no INEP em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **INEP** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

.....(nome do representante legal...
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: